

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA
DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO – AMATRA VIII, REALIZADA EM 6 DE JUNHO
DE 2008 ÀS 10 HORAS**

 R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
12 FEV 2009

Aos 6 (seis) dias do mês de junho de 2008, realizou-se Assembléia-Geral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região - AMATRA VIII, em sua sede, à Av. Dom Pedro I, 750 – Primeiro Andar, Bairro Umarizal, Cep.: 66050-100, Cidade de Belém, Estado do Pará, convocada mediante mensagem eletrônica, divulgação no site oficial da entidade e edital publicado em 30 de maio de 2008 no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Oitava Região. Às 10 horas, realizou-se a primeira convocação, não sendo obtido o quorum estatutário. Às 10 horas e 30 minutos, em segunda convocação, declarou-se aberta a Assembléia, presidida pelo Presidente Gabriel Napoleão Velloso Filho, com a participação dos associados em lista nominada que acompanha a presente ata.

ALTERAÇÕES DO ESTATUTO: A ASSEMBLÉIA Geral deliberou sobre as propostas de alteração no Estatuto, aprovando-as à unanimidade, exceto quanto os parágrafos segundo e terceiro do artigo 8º, que foram aprovados por maioria, vencido o associado João Carlos Martins.

Foram aprovadas as alterações ao estatuto, cuja redação consolidada segue:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO - AMATRA VIII**

**VERSÃO CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA
GERAL DE 06 DE JUNHO DE 2008**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região, também denominada AMATRA VIII, tem sede na Trav. Dom Pedro I, 750 – Primeiro Andar Bairro Umarizal, Cep.: 66050-100, Cidade de Belém, Estado do Pará, e se constitui com o objetivo, sem fins econômicos, de duração indeterminada, congregando membros ativos e inativos da magistratura.

Parágrafo único. São finalidades da associação:

- I – a defesa do Estado Democrático de Direito e da independência da magistratura e da Justiça do Trabalho em especial;
- II – a defesa da efetividade das decisões judiciais;
- III – a defesa de democracia e transparência na administração pública, especialmente no Poder Judiciário;
- IV – atuar judicial ou extrajudicialmente, sempre que estiverem em causa interesses coletivos da classe, como também atuar em defesa dos interesses individuais dos associados, nos termos do artigo 5º, XXI e LXX, "b" da Constituição Federal, estando em questão matéria vinculada diretamente à atuação profissional do magistrado, suas garantias e prerrogativas;

V - a cooperação e solidariedade entre os Magistrados ativos e inativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

VI - a promoção de atividades científicas e culturais, diretamente ou em conjunto;

VII - a colaboração e diálogo com outras associações de magistrados e de classe.

Art. 2º - É vedado à Associação:

a) realizar atividade político-partidária;

b) conceder aval;

c) fazer discriminação de qualquer natureza entre seus associados, ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto.

ART. 3º - O Patrimônio da Associação será constituído:

a) pelas contribuições dos associados, fixadas anualmente pela Assembléia Geral Ordinária;

b) pelos donativos a ela feitos;

c) por fundos adquiridos a outros títulos.

Parágrafo primeiro - Integrarão o patrimônio todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

Parágrafo segundo - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, devendo seu estado ser objeto de periódica revisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social é formado por:

I - associados efetivos, assim considerados os Magistrados do Trabalho, ativos ou inativos, vinculados à região;

II - associados correspondentes, Magistrados oriundos da Oitava Região, que integrem outros Tribunais do País, desde que mantenham sua filiação ao ente associativo;

III - associados pensionistas, considerados os pensionistas de associado falecido, quando requererem a manutenção do vínculo associativo, ou solicitarem sua associação pessoal, obrigando-se ao pagamento das mensalidades devidas pelo de cujus como se associado fosse, mas sem o direito de votar e ser votado.

Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral poderá definir valores diferenciados de contribuição aos associados efetivos e correspondentes.

Parágrafo segundo. Sendo menor o pensionista, será ele representado por pai ou mãe, tutor ou curador ou responsável legal determinado por ordem judicial.

Parágrafo terceiro. O associado que passar a exercer atividade de direção em entidade diversa da magistratura terá suspensos os direitos de votar e ser votado, até um ano após o término do exercício da atividade incompatível, ressalvada a atuação em associação meramente acadêmica ou assistencial.

ART. 5º - Por indicação da Diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, poderá ser concedido o título de relevantes serviços à Magistratura Trabalhista da Oitava Região, às pessoas físicas ou

jurídicas que hajam prestado relevante serviço ao Poder Judiciário e à Magistratura, sem qualquer ônus ao indicado. O título em questão não conferirá ao agraciado qualquer direito previsto neste Estatuto.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado para exercer quaisquer cargos ou funções de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) requerer certidão dos atos da Diretoria, Conselho Fiscal e órgãos da associação, para defesa de seus direitos sociais;
- c) requerer convocação de Assembléia Extraordinária, mencionando a finalidade e justificando a urgência, mediante assinaturas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados quites;
- d) fiscalizar a gestão da associação;
- e) obter assistência jurídica e administrativa em caso de lesão a prerrogativa ou direito de repercussão geral, por decisão da Diretoria, de ofício ou a requerimento de qualquer associado.

Parágrafo primeiro. O pedido de assistência conterá a indicação do direito ou prerrogativa violado, e será submetido à Diretoria, ouvido o parecer da Comissão de Prerrogativas.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá decidir de plano sobre o requerimento ou convocar Assembléia Geral Extraordinária para este fim; em, qualquer hipótese, a decisão se limitará ao exame da ocorrência ou não de lesão às prerrogativas e direitos da magistratura.

Parágrafo terceiro. Da decisão que concede ou nega assistência jurídica e administrativa caberá recurso de qualquer associado à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias.

Parágrafo quarto. A Assembléia será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do recurso.

Parágrafo quinto. Em casos urgentes, poderá o Presidente ou o Diretor de Diretos e Prerrogativas agir em defesa do associado, *ad referendum* da Diretoria.

Parágrafo sexto. Caso o associado opte por constituir advogado diverso do que presta serviços à associação, terá direito ao ressarcimento do pagamento de honorários advocatícios, até o limite máximo de 08 (oito) salários mínimos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) pugnar pela realização dos objetivos sociais;
- b) acatar as decisões da assembléia geral;
- c) aceitar os encargos que lhes forem cometidos;
- d) participar da vida associativa;
- e) resguardar e exaltar a dignidade do Poder Judiciário;
- f) comunicar por escrito à Diretoria as alterações do nome ou endereço;
- g) pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições que lhes forem estipuladas.

4 Parágrafo único - Os associados não respondem pelas obrigações da associação, ainda que subsidiariamente.

Art. 8º. A admissão do associado dependerá de requerimento escrito, do qual constará autorização para desconto em folha de pagamento do Tribunal, ou em conta-corrente bancária, da mensalidade devida à entidade.

Parágrafo primeiro. O requerimento de ingresso deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária da Diretoria que se seguir à seu protocolo.

Parágrafo segundo. O Magistrado que não requerer sua inscrição como associado no prazo de 03 (três) meses, contados da data da posse, somente poderá se associar pagando jóia correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do juiz substituto, admitido o parcelamento em 5 (cinco) vezes, conforme seja deliberado pela Diretoria.

Parágrafo terceiro. O Magistrado que se desligar do quadro associativo e pretender seu reingresso ficará sujeito ao pagamento da jóia referida no parágrafo antecedente, além da integralidade das contribuições extraordinárias que tenham sido fixadas no período de seu afastamento, atualizadas monetariamente, em especial aquelas que visem ao acréscimo patrimonial da associação, devendo cumprir carência de 180 (cento e oitenta) dias para votar e um ano para candidatar-se.

Art. 9º - Cessa a qualidade de associado:

I - pela perda de condição de magistrado;

II - a seu pedido;

III - pela eliminação, que ocorrerá nas hipóteses em que o associado:

- a) deixe de liquidar débitos ou de indenizar os prejuízos causados por ato próprio, de seu dependente ou convidado no prazo de 30 (trinta) dias, depois de notificado a fazê-lo;
- b) atrase mais de três mensalidades associativas e, intimado, deixe de quitar o débito em 48 (quarenta e oito) horas;
- c) infrinja deliberadamente as decisões tomadas pela assembléia geral ou por descumprimento grave deste Estatuto.

Parágrafo único. Será automática a eliminação na hipótese contida na alínea "b"; nas demais hipóteses, dependerá de procedimento interno e decisão em Assembléia Geral, assegurada a ampla defesa, na forma dos art. 31 e 32 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10 - A Associação terá os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Centro de Estudos Judiciários Trabalhistas da Oitava Região.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados que

estiverem quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de dezembro, para tomada de contas da diretoria, concernente ao exercício anterior, relatório anual e, a cada biênio, para eleição dos novos diretores e dos membros do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de no mínimo 15% dos associados quites.

Parágrafo primeiro - Nas Assembléias ordinárias poderão ser tratados os assuntos previstos no "caput" deste artigo ou outros assuntos constantes da respectiva convocação; nas extraordinárias, apenas os indicados na convocação respectiva.

Parágrafo segundo - As Assembléias serão convocadas mediante publicação afixada na sede da Associação e envio de correspondência aos associados, por qualquer meio, como fac-símile, correio eletrônico ou publicação na imprensa local ou oficial do Estado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e deliberarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda, meia hora após a hora marcada para a primeira, independentemente das formalidades mencionadas, com qualquer número de associados presentes, desde que quites com a Associação.

Parágrafo terceiro. É vedada a realização de Assembléias Gerais em localidade diversa do município em que tem sede a Associação.

ART. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) julgar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria referente aos exercícios anteriores;
- b) eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) destituir os administradores, sendo necessário o voto de 2/3 dos associados;
- d) reformar ou emendar os presentes Estatutos, mediante aprovação por 2/3 dos associados votantes;
- e) declarar o impedimento de qualquer membro da Diretoria;
- f) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou móveis, da Associação, estes desde que de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo;
- g) julgar os recursos das decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) fixar as contribuições devidas pelos associados;
- i) aprovar ou rejeitar as indicações feitas pela Diretoria para concessão de título honorífico;
- j) deliberar sobre a eliminação de associado;
- l) decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Parágrafo único - Nas assembléias gerais extraordinárias, é permitido o voto por carta, recebida até o início da assembléia, da qual constará expressamente seu voto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14 - A Associação será dirigida por uma Diretoria constituída de 14 (catorze) membros, um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Legislativo, um Secretário-Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Cultural, um Diretor Social, um Diretor para Juizes Substitutos, um Diretor para Juizes de Fora da Sede, um Diretor de Imprensa e Divulgação, um Diretor para Juizes Aposentados, um Diretor de Esportes e Qualidade de Vida, um Diretor de

Direitos Humanos e Cidadania e um Diretor de Direitos e Prerrogativas, eleitos por escrutínio secreto, em Assembléia Geral e pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, prevalecendo, em caso de empate, a indicação da chapa que contiver para seu Presidente o Juiz com maior tempo de serviço na magistratura do trabalho da oitava região.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- a) admitir associados;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) submeter à aprovação da Assembléia Geral, anualmente, o relatório da Diretoria, o balanço anual referente ao exercício anterior e a previsão orçamentária para o exercício futuro;
- d) realizar reuniões, com periodicidade no mínimo quinzenal, abertas à presença dos associados;
- e) conhecer e decidir, em primeira instância, das representações dos associados;
- f) designar estabelecimento de crédito onde serão depositadas as quantias pertencentes à Associação;
- g) apreciar e aprovar os planos de gestão apresentados pelos diretores e elaborar resoluções e portarias, para disciplinar e organizar suas atividades;
- h) propor reforma ou emenda do presente Estatuto;
- i) prover, temporariamente, qualquer cargo da Diretoria, à exceção dos de Presidente e Vice-Presidente, em caso de vacância ocorrida.
- j) nomear o Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Trabalhistas da Oitava Região, em período coincidente com a gestão;
- l) aplicar as penalidades de censura e suspensão;
- m) indicar o associado que presidirá as Assembléias Gerais, em período coincidente com o mandato;
- n) designar os membros da Comissão Eleitoral;
- o) exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Associação;
- p) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Diretoria deliberará pelos votos da maioria de seus membros presentes à reunião em número de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da Associação.

Parágrafo segundo - A ausência de qualquer diretor, sem justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, importará na renúncia tácita ao respectivo cargo.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Associação:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral;
- c) despachar o expediente da Diretoria, juntamente com o Secretário-Geral;
- d) visar os livros de ata e de contabilidade da Associação e, juntamente com o Diretor Financeiro, ou outro diretor designado pela Diretoria, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- e) delegar, eventualmente, qualquer de suas atribuições aos demais diretores;
- f) dar posse aos ocupantes de cargos não eletivos da Diretoria;
- g) firmar convênios;

h) convocar as eleições, mediante edital, no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato;

i) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

a) substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância;

b) exercer a supervisão administrativa dos empregados e prestadores de serviço contratados pela associação;

c) recrutar empregados e aplicar sanções disciplinares, segundo critérios e mediante aprovação da Diretoria;

d) apresentar plano de gestão de recursos humanos à Diretoria, ao início da gestão, assim como relatórios periódicos de seu cumprimento, com sugestões de ajustes;

e) exercer as atribuições que lhe forem delegadas nos termos da alínea "e" do artigo anterior;

f) substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente Legislativo:

a) substituir, temporariamente, o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância;

b) apresentar plano de acompanhamento legislativo à Diretoria, ao início da gestão, assim como relatórios periódicos de seu cumprimento, com sugestões de ajustes;

c) acompanhar a tramitação no Congresso Nacional e em órgãos administrativos das propostas do interesse da Magistratura Nacional e de seus associados, bem como daqueles que versem sobre alterações na legislação trabalhista e previdenciária;

d) informar aos associados sobre o andamento dos projetos e propostas mencionados;

e) exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

f) substituir o Diretor Cultural em suas faltas e impedimentos.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral:

a) organizar e dirigir os trabalhos da secretaria;

b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) redigir a correspondência da Associação;

d) ter sob sua guarda os livros e papéis concernentes à secretaria;

e) executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 20. Compete ao Diretor-Financeiro:

a) ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar a receita;

b) elaborar a escrituração relativa ao movimento financeiro;

c) organizar o balancete mensal da receita e despesa da Associação, para submetê-lo à aprovação da Diretoria;

d) organizar o balanço anual a ser submetido à Assembléia Geral;

e) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

f) apresentar à Diretoria a proposta orçamentária de que trata o artigo 15, alínea "c";

- g) emitir e endossar, com o presidente, cheques e ordens de pagamento;
- h) prestar aos órgãos da Associação as informações de natureza financeira, quando solicitadas;
- i) executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Diretor Cultural:

- a) promover reuniões culturais, submetendo o plano de atividades culturais à Diretoria, ao início da gestão, assim como relatórios periódicos de seu cumprimento, com sugestões de ajustes;
- b) promover o intercâmbio cultural com a Escola de Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com outras associações e instituições jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) substituir o Secretário-Geral, em caso de vacância do cargo na segunda metade do mandato.

Art. 22. Compete ao Diretor Social:

- a) incentivar e organizar reuniões, viagens e outros eventos destinados ao conagração entre os associados e suas respectivas famílias;
- b) submeter à Diretoria o calendário de atividades sociais, ao início de cada exercício, com sugestões de ajustes, sempre que necessário;
- c) promover o intercâmbio social com outras associações e instituições.

ART. 23 - Compete ao Diretor dos Juízes Substitutos.

- a) direcionar sua atividade para a recepção dos Juízes ingressos na carreira, auxiliando sua adaptação;
- b) identificar os problemas específicos dos Juízes Substitutos, encaminhando-os para a Diretoria da entidade;
- c) exercer outras atividades vinculadas a sua Diretoria.

Parágrafo único - Esta Diretoria será ocupada, preferencialmente, por um Juiz Substituto.

Art. 24 - Compete ao Diretor para Juízes de fora da sede o acompanhamento dos interesses dos magistrados que não estão lotados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) planificar a divulgação dos fatos e eventos de interesse da coletividade dos Magistrados;
- b) apresentar plano de comunicação à Diretoria, ao início do mandato, com relatórios periódicos de sua execução e sugestões de ajustes;
- c) elaborar programa para publicidade dos eventos promovidos pela AMATRA, submetendo-o à Diretoria para aprovação;
- d) exercer outras atividades vinculadas a sua Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Direitos e Prerrogativas:

- a) atuar em favor da garantia e manutenção das prerrogativas da Magistratura;
- b) sugerir medidas judiciais ou administrativas, para a evitar a lesão, reparar, previr e manter as prerrogativas da Magistratura, submetendo-as à Diretoria para aprovação;
- c) avaliar, em conjunto com a Comissão de Prerrogativas, a conveniência de apoio jurídico, com medidas judiciais ou extrajudiciais, quando solicitado por associado ou de ofício, emitindo parecer, se for o caso;
- d) prestar assistência ao associado que, no exercício da função jurisdicional, tiver prerrogativa ameaçada ou afetada, mediante aprovação da Diretoria ou de Assembléia Geral convocada com este fim;
- e) acompanhar o andamento das demandas administrativas ou judiciais em que for parte a associação, representando ou substituindo seus associados, ou nas hipóteses da alínea anterior;

f) exercer outras atividades vinculadas a sua Diretoria.

§ 1º - No início de cada mandato, o Diretor de Prerrogativas escolherá os integrantes da Comissão de Prerrogativas, composta por três membros titulares e três suplentes, sob sua coordenação, cujos nomes serão submetidos à aprovação na primeira reunião convocada pela Diretoria.

§2º - Compete à Comissão de Prerrogativas, juntamente com o Diretor de Prerrogativa, opinar, em competência originária, acerca dos pedidos de assistência jurídica, individualmente formulados pelos associados, emitindo, se for o caso, parecer fundamentado, cabendo a decisão final à Diretoria.

§3º - As decisões da Comissão de Prerrogativas serão tomadas pelo voto de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor de Prerrogativas.

Art. 27. Compete ao Diretor para Juízes Aposentados:

- a) sugerir medidas judiciais ou administrativas, para evitar a lesão, reparar, prevenir, manter as prerrogativas dos juízes aposentados e pensionistas, submetendo-as à Diretoria para aprovação;
- b) adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias, em defesa dos interesses dos associados que sejam juízes aposentados ou pensionistas, em conformidade com as orientações traçadas pela Diretoria;
- c) coordenar atividades culturais e sociais visando à maior integração dos associados inativos;
- d) exercer outras atividades vinculadas à sua Diretoria.

Art. 28. Compete ao Diretor de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) defender a dignidade do trabalho humano e coordenar atividades educativas, de conscientização e de formação, envolvendo os associados e a comunidade;
- b) representar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidentes, a associação em foros de defesa dos direitos humanos e cidadania;
- c) exercer outras atividades vinculadas à sua Diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor de Esportes e Qualidade de Vida:

- a) planificar a divulgação dos fatos relacionados ao interesse esportivo e de qualidade de vida dos associados;
- b) apresentar calendário de atividades esportivas e de qualidade de vida à Diretoria, ao início do mandato, com relatórios periódicos de sua execução e sugestões de ajustes;
- c) tratar dos assuntos relacionados às atividades de esporte e à qualidade de vida dos associados, praticando os atos necessários à implementação dessas atividades, mediante aprovação prévia da diretoria;
- d) exercer outras atividades vinculadas à sua diretoria.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 30 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e,

extraordinariamente, por iniciativa da maioria de seus membros ou quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal será presidido por seu membro mais antigo e deliberará com pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo terceiro - A ausência não justificada do titular em duas reuniões consecutivas ou três alternadas implica em perda do mandato, hipótese em que será convocado para substituí-lo o suplente.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes e balanços anuais da Associação;

II - aprovar a previsão orçamentária;

III - pronunciar-se acerca da prestação de contas anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição de bens imóveis;

V - solicitar à Diretoria informações pertinentes à receita e à despesa;

VI - examinar os livros, registros, escrituração e documentos da Associação, sempre que lhe parecer conveniente.

SEÇÃO IV – DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS TRABALHISTAS DA OITAVA REGIÃO

Art. 32 – Compete ao Centro de Estudos Judiciários a realização de cursos, seminários e outras atividades culturais de preparação à carreira da magistratura ou debate de temas jurídicos relevantes.

Art. 33 – Compete ao Coordenador do Centro de Estudos Judiciários apresentar, ao início de cada gestão, o plano de atividades, assim como relatórios de acompanhamento e sobre os eventos realizados.

SEÇÃO V – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34 - São penas disciplinares aplicáveis ao associado:

I - censura, em caráter reservado;

II – suspensão;

III – eliminação.

Art. 35 - As faltas imputadas ao associado serão objeto de sindicância, proposta de ofício ou por representação de qualquer associado.

Parágrafo primeiro - Recebida a representação, será analisada pela Comissão de Prerrogativas, que terá o prazo de 10 (dez) dias para formalizar a sindicância, dando ciência ao associado.

Parágrafo segundo – O associado terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer defesa, podendo juntar documentos e indicar provas.

Parágrafo terceiro – Caberá à Comissão apreciar os requerimentos e colher as provas indicadas pelo associado e aquelas determinadas de ofício, competindo-lhe indeferir aquelas que considerar irrelevantes ou que versem sobre fatos incontroversos ou já provados.

Parágrafo quarto – Finda a colheita de provas, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para concluir os trabalhos, sugerindo o arquivamento da representação ou a aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto - A aplicação das penas de censura e suspensão é da competência da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo sexto - A aplicação da pena de eliminação é da competência da Assembléia Geral.

Parágrafo sétimo - A imposição de penalidade será comunicada, por escrito, ao associado punido ou ao seu representante.

Art. 36. É assegurada ao associado acusado ampla defesa e acesso aos documentos e termos que fundamentam a representação.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - No período de trinta a sessenta dias que antecede o término do mandato, o Presidente fará publicar edital de convocação de eleições, com indicação da Comissão Eleitoral, composta por três associados titulares e três suplentes, designada pela Diretoria.

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) acolher as inscrições de chapas ao pleito;
- b) deferir ou indeferir os pedidos de registro de candidaturas, de forma fundamentada;
- c) apreciar a regularidade dos votos e as impugnações formuladas;
- d) conduzir o processo eleitoral, acolhendo e analisando impugnações e recursos, de forma fundamentada;
- e) proclamar o resultado das eleições;
- f) dar posse aos eleitos.

Parágrafo primeiro. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias ou, se de ato praticado na Assembléia Geral Ordinária, de imediato.

Parágrafo segundo. Uma vez encerrada a Assembléia Geral Ordinária, não caberá recurso do resultado das eleições.

Art. 39. Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos os associados efetivos ligados à Oitava Região, exceto os associados pensionistas, quites com a associação, desde que inscritos em chapa completa, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

Parágrafo primeiro - Recebidas às inscrições, a Diretoria comunicará de imediato a todos os associados, por meio hábil e idôneo, os nomes dos inscritos, nas respectivas chapas, com indicação dos cargos a que concorrerão.

Parágrafo segundo - Será confeccionada cédula única, que conterá os nomes das chapas

concorrentes e de seus membros, sempre relacionados, um a um, aos cargos para os quais tiverem sido inscritos. A posição de cada chapa na cédula será definida mediante sorteio.

Art. 40 - As eleições realizar-se-ão na Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma prevista no artigo 12.

Parágrafo primeiro - Para a votação, as cédulas serão distribuídas aos associados presentes à Assembléia, devidamente rubricadas pelo Presidente e o Secretário da mesa diretora dos trabalhos, e serão colocadas em urna, após assinarem o livro de presença.

Parágrafo segundo - O associado poderá manifestar sua intenção de voto em uma chapa, assinalando ao lado dela um "X" ou por qualquer outro meio que manifeste sua vontade, desde que não haja identificação do votante.

Parágrafo terceiro - O voto que designar membros de chapas distintas, não será computado em favor de qualquer uma delas, tornando-se inválido.

Art. 41. É permitido o voto por carta, obedecidas as seguintes regras:

- a) será utilizado um envelope, sem identificação, dentro do qual estará a cédula eleitoral, inserido em outro envelope, que servirá de sobrecarta;
- b) a sobrecarta deve ser rubricada pelo associado, de forma clara, na parte externa;
- c) deverá ser utilizado o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, fornecido com antecedência mínima de dez dias do pleito;
- d) as cartas devem ser recebidas na sede da Associação até a abertura da urna;
- e) em caso de entrega pessoal, o portador da carta deverá assinar termo que o identifique e responsabilize;
- f) em caso de remessa postal, a correspondência deverá ser feita com aviso de recebimento, com um envelope de endereçamento sobre a sobrecarta.

Parágrafo único. A guarda das cartas ficará com o Presidente da Comissão Eleitoral, que as depositará em urna própria, a ser aberta na data das eleições.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado por aclamação caso haja apenas uma chapa inscrita, por deliberação da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO

ART. 43 - O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 10% dos associados efetivos quites com a Associação.

Parágrafo primeiro - Recebida à proposta, a Diretoria designará uma Comissão de 3 (três) membros, dentre os associados efetivos, para elaborarem o projeto de reforma no prazo máximo de 30 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo - Concluído o referido projeto, a Diretoria enviará a cada associado efetivo o

texto respectivo, acompanhado de justificativa, e designará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo terceiro - O projeto será submetido à Assembléia Geral Extraordinária para deliberação, com o quorum previsto no Parágrafo segundo do art. 12.

Parágrafo primeiro - Recebida a proposta, a diretoria designará uma Comissão de 3 (três) membros, dentre os associados efetivos, para elaborarem o projeto de reforma no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 44 - A duração da Associação é por tempo indeterminado e sua dissolução só poderá ocorrer:

I - por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária constituída de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos associados efetivos quites em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - Extinta a Associação, seu acervo passará ao domínio da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA), ou, na sua falta, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) ou ainda, de entidade filantrópica, de escolha da Assembléia Geral Extraordinária, devidamente registrada com esse fim e declarada de utilidade pública.

Art. 45 - Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, nem o cônjuge, companheiro, de associado ou de ocupante de cargo de direção de serviço auxiliar do Poder Judiciário, poderá ser empregado da AMATRA VIII, nem prestar-lhe serviços, remunerados ou não.

Art. 46 - O exercício de qualquer cargo de direção, ou do Conselho Fiscal, ou do Centro de Estudos Judiciários Trabalhistas da Oitava Região, não será, de qualquer forma, remunerado.

ART. 47 - O exercício financeiro da AMATRA VIII inicia-se no dia 1º de janeiro de um ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo a diretoria apresentar após 60 dias do término do exercício a devida prestação de contas.

Como nada mais houvesse a constar, foi encerrada a Assembléia-Geral, da qual lavrei a presente ata. Gabriel Napoleão Velloso Filho, Presidente, em 6 de junho de 2008.

Condurú

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial

Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00029234 e Registrado sob nº 0002923

Belém-PA, 12/2/2009

Lucilene Neves

() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000310727 serie D

